

AUTÓGRAFO Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2009

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 3/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver Ducimar de Jesus Cardoso), que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais aos doadores voluntários de sangue que estejam desempregados, nas condições que especifica”.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o doador de sangue às instituições públicas municipais ou conveniadas à cidade de Santa Bárbara d'Oeste, isento do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas.

§ 1º - Para o doador de sangue ter direito à isenção, terá que comprovar a doação através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato da inscrição, ao passo que a doação não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses antes da data final das inscrições.

§ 2º - Ainda, para que o doador de sangue tenha direito à isenção de que trata o artigo 1º, ele esteja desempregado no ato da inscrição em concursos públicos, ou seja, sua CTPS esteja sem registro.

Art. 2º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto nesta lei, somente a doação promovida por órgão oficial ou entidade credenciada pela União, Estado ou pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Fls. 2 do Autógrafo nº 9/2009).

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 10 de março de 2009.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA
-Presidente-

ADEMIR JOSÉ DA SILVA
-Vice-Presidente-

CARLOS A. PORTELLA FONTES
-1º Secretário-

LAERTE ANTONIO DA SILVA
-2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 11 de março de
2009.

DAISY MAC-KNIGHT PETRINI
-Chefe de Secretaria-